



**TERMO DE CONCORDANCIA E ELEGIBILIDADE**

<b>1 - Identificação Pessoal</b>	
<b>NOME COMPLETO:</b>	<input type="text"/>
<b>CPF:</b>	<input type="text"/> -- <input type="text"/>
<b>RG:</b>	<input type="text"/>
<b>GÊNERO:</b>	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
<b>ESTADO CIVIL:</b>	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável
<b>ENDEREÇO:</b>	<input type="text"/>
<b>BAIRRO:</b>	<input type="text"/>
<b>MUNICIPIO:</b>	<input type="text"/>
<b>ESTADO:</b>	<input type="text"/> CEP: <input type="text"/>
<b>TELEFONE:</b>	<b>DDD</b> <input type="text"/> <b>Nº CELULAR</b> <input type="text"/> <b>Nº RESIDENCIAL</b> <input type="text"/>
<b>EMPRESA:</b>	<input type="text"/> <b>CARGO:</b> <input type="text"/>
<b>EMAIL:</b>	<input type="text"/>

Nos termos previstos no Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária entre os dias 19 e 26 de Março de 2020, declaro que estou de acordo com minha candidatura a eleição como Membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal para o triênio 2020-2023, na Chapa \_\_\_\_\_.

Declaro também que, para minha inscrição, atendendo as exigências constantes nos referidos instrumentos regimentais e normativos quanto à apresentação de candidaturas a Diretoria Executiva Colegiada, conforme artigo do Regimento Eleitoral, citado abaixo:

**Estatuto Social - Artigo 3º - Poderá se candidatar todo associado do SINDIPETRO-ES, exceto quando:**

- I. Não tiver aprovadas suas contas em cargos de administração sindical e em associação de trabalhadores;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- III. Tiver sofrido sanção de perda de mandato sindical nos últimos 02 (dois) mandatos imediatamente anteriores ao processo eleitoral, ou ter violado gravemente o estatuto social conforme artigo 19 e seus incisos;
- IV. Estiver exercendo ou tiver exercido cargo de confiança junto ao empregador nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à inscrição da chapa no processo eleitoral, a fim de evitar conflito de interesses na gestão dos interesses da categoria;
- V. Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Regimento, devido violação do mesmo;
- VI. Não contar, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de filiação imediatamente anteriores à inscrição da chapa no processo eleitoral;

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de Março de 2020.

Assinatura com Firma Reconhecida